



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 29
DE 07 DE SETEMBRO DE 1994.
"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO CONFORME DISPOSTO NO
ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALD AFÁZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, conforme, anexo I da presente Lei, sob o regime jurídico da CLT Consolidação das Leis do Trabalho, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ARTIGO 2º- A excepcionalidade da contratação de pessoal, objeto da presente Lei, justifica-se, enquanto existir o comodato do Hospital Santo Antonio, conforme estabelece a Lei Municipal nº 36/89.

ARTIGO 3º- A contratação p r tempo determinado, poderá ser renovada de acordo com os interesses de trabalho, observados o disposto em Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º- As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 5º- O vencimento do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de setembro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE SETEMBRO DE 1994.

SAID BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SEBASTIAO ANTONIO BRANCO DE PAULA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

ANEXO I

EMPREGO EM REGIME DE CLT-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	C.H	REF.	REQUISITOS
01	bioquímico	40	XII	registro no Conselho
02	téc.de Laboratório	40	VII	2º grau
03	aux.de Laboratório	40	V	1º grau
01	assistente social	40	XII	registro no Conselho
01	assistente social	20	VII	registro no Conselho
01	psicólogo	20	VII	registro no Conselho
01	psicólogo	40	XII	registro no Conselho
04	lavadeira hospitalar	40	I	prática
03	cozinheira hospitalar	40	I	prática
05	enfermeiro	40	XII	registro no Conselho
10	aux.de enfermagem	12/36	VII	1º grau e Coren
02	operador de Raio X	20	V	1º grau
02	costureira hospitalar	40	I	prática
05	médico	20	XII	registro no Conselho
02	motorista de ambulância	40	VI	alfabetizado e C.N.H.
01	aux.odontólogo	40	V	1º grau
01	terapeuta ocupacional	40	XII	nível superior
01	fonoaudiólogo	40	XII	nível superior
03	recepcionista hospitalar	40	II	1º grau
01	nutricionista	40	XII	nível superior
02	fisioterapeuta	40	XII	nível superior
04	odontólogo	20	XII	registro no Conselho
01	administrador Hospitalar	40	XII	registro no Conselho